CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à LOM nº 01/2023
Autoria: Vereador Sílvio Humberto
Ementa: "Dá nova redação ao art. 272 da Lei Orgânica do Município de Salvador, na forma que indica."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise e estudo está amparada no artigo 171, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso I do art. 44 e I do art. 45 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- A título de informação legislativa, registra-se que o PEL-1/2018, o qual veicula: "Projeto de Emenda de Revisão Nº 01 à Lei Orgânica do Município de Salvador." Possui a emenda de nº 37, apresentada pela Comissão de Educação, Esporte e Lazer, que tem como objetivo alterar a redação do referido artigo, a fim de permitir o fomento ao esporte. Contudo, a presente proposta é específica e direcionada apenas à alteração do art. 272, da Lei Orgânica do Município. Atualmente, o projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em respeito ao quanto preconizado no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91[3] (Regimento Interno), apensamos cópia do dispositivo legal citado no presente projeto.[4]

Salvador, em 30 de agosto de 2023.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 171.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo resultar em Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei Complementar e de Lei Ordinária, Projeto de Resolução, de Decreto Legislativo e em proposições de Indicação, de Moção, de Requerimento, de Substitutivo, de Emenda, de Subemenda, de Parecer e de Recurso.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: **I** - Emenda à Lei Orgânica; (...) **Art. 45**. Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta: **I** - de um terço do número de Vereadores; (...)
[3] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)
[4] **LOM: Art. 272**. É vedado ao Município custear, a qualquer título, o esporte profissional.